



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 11/2026 DI/PROEN/REITORIA-IFCE

PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR 2026.2 - CURSOS DE GRADUAÇÃO - MULTICAMPI

Campi Acaraú, Aracati, Boa Viagem, Canindé, Cedro, Crato, Fortaleza, Guaramiranga, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Paracuru, Pecém, Quixadá, Sobral, Ubajara e Umirim.

A **Pró-reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 204/GR, de 25 de fevereiro de 2021, e a Portaria nº 200/GR, de 28 de fevereiro de 2014, anuncia, por meio do Departamento de Ingressos, que estarão abertas as inscrições do **Processo Seletivo Complementar 2026.2**, destinado ao preenchimento de vagas ociosas de **curso superiores dos campi Acaraú, Aracati, Boa Viagem, Canindé, Cedro, Crato, Fortaleza, Guaramiranga, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Paracuru, Pecém, Quixadá, Sobral, Ubajara e Umirim**, oriundas dos Processos Seletivos 2026.2, regidos pelos Editais Nº 01/2026 DI/PROEN/REITORIA-IFCE e Nº 09/2026 DI/PROEN/REITORIA-IFCE.

1. 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O presente Processo Seletivo terá validade para matrícula no semestre 2026.2, dentro dos limites de vagas fixados no **Anexo I** deste edital, para cada curso e turno.
- 1.2. O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa e levará em conta as notas obtidas pela pessoa candidata **em uma ou mais edições do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)** dos anos 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 ou 2025.
 - 1.2.1. Para fins do disposto no subitem 1.2, serão consideradas, exclusivamente, as edições do Enem em que a pessoa candidata tenha obtido nota superior a zero em cada uma das áreas de conhecimento.
- 1.3. Os cursos ofertados neste edital são isentos de cobrança de taxa de matrícula e de mensalidades.
- 1.4. A forma de ensino para os cursos ofertados neste edital é presencial. O IFCE reserva-se o direito de promover atividades remotas em situações emergenciais e aprendizagem complementar na forma de ensino a distância, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

2. DAS FORMAS DE OFERTA DE ENSINO SUPERIOR

- 2.1. As formas de oferta dos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará objeto deste edital são as caracterizadas a seguir, e poderão ser cursadas por quem concluiu o **ensino médio**:
 - a) **bacharelados** - cursos de formação superior mais abrangente, que conferem o título de bacharel e competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural. A duração média é de 3 a 6 anos (a depender do curso).
 - b) **licenciaturas** - cursos de formação superior, que conferem o título de licenciado e competências específicas para ministrar aulas nos ensinos fundamental e médio. A duração média é de 4 anos (a depender do curso).
 - c) **tecnológicos** - cursos de formação superior especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem o título de tecnólogo e competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos. Os cursos têm uma duração média de 2 a 3 anos (a depender do curso).
- 2.2. As formas de oferta dos cursos inclusos no **Processo Seletivo** do qual trata este edital encontram-se discriminadas no **Anexo I**.

3. DOS TURNOS OFERTADOS

- 3.1. Os turnos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará neste edital são os caracterizados a seguir:
 - a) **matutino** - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até as 12h.
 - b) **vespertino** - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 12h e 18h.
 - c) **noturno** - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h.
 - d) **integral** - curso ofertado, inteira ou parcialmente, em mais de um turno (matutino e vespertino; matutino e noturno; vespertino e noturno).
- 3.2. Os turnos dos cursos do **Processo Seletivo** do qual trata este edital encontram-se discriminados no **Anexo I**.
- 3.2.1. O IFCE poderá ofertar, a qualquer época, atividades letivas aos sábados, conforme Art. 32, § 2º, do [Regulamento da Organização Didática \(ROD\)](#), bem como em horários ou períodos diferentes dos ofertados inicialmente para os cursos citados no **Anexo I**.

4. DAS VAGAS

- 4.1. As vagas deste **Processo Seletivo** estão especificadas no **Anexo I** deste edital.
- 4.1.1. A distribuição de vagas que surgirem nos cursos ofertados como cadastro de reversa (CR) se dará conforme

estabelecido no Anexo XVI deste Edital.

4.1.2. O número de vagas a serem preenchidas nos cursos ofertados como cadastro de reversa (CR), caso existam, será divulgado pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo II, juntamente com os procedimentos de pré-matrícula e matrícula.

4.1.3. A classificação nos cursos ofertados neste processo seletivo como cadastro de reserva (CR) assegura apenas a expectativa de direito à vaga, estando a efetivação de matrícula ou registro acadêmico condicionado à apuração das vagas não ocupadas nos processos seletivos regidos pelos [Editais Nº 1/2026 DI/PROEN/REITORIA-IFCE](#) e [Nº 9/2026 DI/PROEN/REITORIA-IFCE](#).

4.2. A oferta de vagas obedece à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, ao Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, à Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, à Lei nº 13.409, de 29 de dezembro de 2016, ao Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, à Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, à Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, do Ministério da Educação, à Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, à Portaria nº 1.127, de 22 de novembro de 2024, à Portaria nº 740, de 17 de outubro de 2025 e à Resolução do IFCE nº 87, de 07 de outubro de 2019, com suas alterações.

5. DAS COTAS PARA EGRESSOS DE ESCOLA PÚBLICA

5.1. Em consonância com o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, na Lei nº 13.409, de 29 de dezembro de 2016, no Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, na Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, do Ministério da Educação, na Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, do Ministério da Educação, na Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, na Portaria nº 1.127, de 22 de novembro de 2024, na Portaria nº 740, de 17 de outubro de 2025, do Ministério da Educação e na Resolução do IFCE nº 87, de 07 de outubro de 2019 (e suas alterações), a instituição reserva **no mínimo** 50% do total das vagas ofertadas por curso/turno/*campus* para pessoa Egressa de Escola Pública (EP), conforme discriminado a seguir (ver Quadros 1 e 2):

- a) do total de vagas destinadas à pessoa EP, metade (50%) será reservada para quem possua renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário mínimo *per capita* e a outra metade (50%) será reservada para as demais EP, independente de renda;
- b) dentro do total de vagas reservadas, tanto para pessoa EP, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário mínimo *per capita* quanto para EP independente de renda, haverá uma nova subdivisão para a qual será aplicado um percentual de reserva de vagas a:
 - i) pessoa autodeclarada preta, parda e indígena (PPI), pessoa com deficiência (PcD) e quilombolas (Q).
- c) o percentual de vagas destinado à pessoa autodeclarada preta, parda e indígena (**72,12%**), pessoa com deficiência (**9,93%**) e quilombolas (**0,27%**) foi obtido por meio da somatória desses grupos no último Censo Demográfico do IBGE e aplicado às vagas aqui descritas.

Quadro 1 - Detalhamento das regras de distribuição de vagas entre as modalidades de reserva

Nº de vagas ofertadas para o curso no respectivo turno (100%)								
50% das vagas para ampla concorrência	50% das vagas reservadas conforme a Lei nº 12.711/2012 (cotas)							
	50% das vagas para pessoa com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 salário mínimo				50% das vagas para pessoas EEPs independentemente de renda			
AC	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP

Quadro 2 - Exemplo de distribuição para 40 vagas

Quantidade de vagas ofertadas no curso/turno	40
% Lei nº 12.711/2012	50%
% Pessoa autodeclarada preta, parda e indígena (PPI)	72,12%
% Quilombolas (Q)	0,27%
% Pessoa com deficiência (PcD)	9,93%
Vagas para ampla concorrência (AC)	19
Vagas para a pessoa egressa de escola pública	21
LB_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	8
LB_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	1
LB_PCD: Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	1
LB_EP: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	1
LI_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	8

LI_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	0
LI_PCD: Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	1
LI_EP: Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).	1

- 5.2. Apenas concorrerá às vagas reservadas por meio do Sistema de Cotas a pessoa Egressa de Escola Públicaque:
- tenha **cursado integralmente o ensino médio** em escolas públicas ou escola(s) comunitária(s) que atua(m) no âmbito da educação do campo conveniada(s) com o poder público, seja em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA); ou
 - tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do **Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja**, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.
- 5.2.1. O certificado de conclusão com base no resultado do Enem deverá observar estritamente as regras expedidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, nos termos do art. 19, § 1º, da Portaria MEC nº 458, de 5 de maio de 2020, inclusive, a obrigatoriedade de o estudante possuir, no mínimo, dezoito anos completos, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 5.3. **Não poderão concorrer às vagas reservadas por meio do Sistema de Cotas para pessoa Egressa de Escolas Públicas quem tenha, em algum momento, cursado parte do ensino médio em escolas particulares ou de natureza não pública.**
- 5.3.1. Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público Brasileiro, nos termos do art. 19, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 5.3.2. Considera-se escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, aquela referida no art. 7º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 23, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, observado o seguinte:
- População do campo: os agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010; e
 - Escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.
- 5.3.3. Todas as demais condições estabelecidas para cada cota também deverão ser apresentadas nos prazos e na forma estabelecidos neste edital e pelo *campus*. O desacordo com o perfil da cota informada no ato da inscrição **constatado a qualquer tempo**, implicará eliminação do certame e cancelamento automático de matrícula.
- 5.4. Ao preencher o formulário de inscrição, via internet, a pessoa candidata que deseje participar deste processo seletivo como cotista deverá indicar, na seção destinada à modalidade de concorrência, uma ou mais cotas nas quais esteja apta a concorrer, a fim de que seja classificada conforme o disposto no art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023.
- 5.4.1. A comprovação dos requisitos exigidos para participação no Sistema de Cotas é condição básica para a pré-matrícula, sendo impedida de realizá-la a pessoa que não efetuar os procedimentos de comprovação, conforme orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo II, ou que, realizando-a, tiver o seu pedido indeferido após a devida apreciação.
- 5.5. Ao efetuar a inscrição, via *internet*, a fim de concorrer às vagas do Sistema de Cotas para **EP e reservadas às pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência**, a pessoa candidata deverá marcar a opção correspondente a essas vagas, o que implica autodeclarar-se pessoa com deficiência, quilombola ou pertencente ao grupo étnico preto, pardo ou indígena.
- 5.5.1. A pessoa que se **autodeclarar negra preta ou negra parda** no ato da inscrição e que for aprovada ou classificável nas modalidades de reserva LI_PPI ou LB_PPI, deverá ter a veracidade de sua autodeclaração confirmada pela Comissão Local de Heteroidentificação do *campus*. A confirmação se dará por meio de procedimento presencial de heteroidentificação, em cumprimento à Resolução do IFCE nº 87, de 07 de outubro de 2019 e suas alterações, publicadas no [sítio eletrônico do IFCE](#).
- 5.5.1.1. A aferição de heteroidentificação ocorrerá conforme cronograma, procedimentos e orientações publicados pelo *campus* no endereço informado no Anexo II, observando-se igualmente as orientações constantes no documento "Procedimento de Aferição de Veracidade da Autodeclaração", elaborado pela Comissão Institucional de Heteroidentificação (CIH) e publicado no endereço <https://gselecao.ifce.edu.br>. É responsabilidade da pessoa **autodeclarada negra preta ou negra parda** atentar às datas de comparecimento para participar do procedimento de heteroidentificação.
- 5.5.1.2. A pessoa que necessitar de atendimento diferenciado durante a aferição, deverá solicitá-lo obedecendo o prazo estipulado no cronograma (**Anexo III** deste edital).
- 5.5.1.3. A pessoa menor de 18 anos só poderá participar dos procedimentos de aferição com o acompanhamento de responsável legal, portando documento(s) oficial(is) de identificação no(s) qual(is) conste(m) os números de RG e de CPF.
- 5.5.1.4. O acesso à sala de aferição é restrito à pessoa candidata, integrantes da banca e equipe de colaboração.
- 5.5.1.5. O deferimento da autodeclaração pela Comissão Local de Heteroidentificação é uma das etapas da pré-matrícula para as pessoas autodeclaradas negras pretas ou negras pardas no ato da inscrição que sejam aprovadas ou classificáveis nas modalidades de reserva LI_PPI ou LB_PPI e não garante direito à vaga. É fundamental seguir os demais procedimentos constantes neste edital e os informados pelo *campus*.
- 5.5.1.6. Caso a autodeclaração de pessoa preta ou parda seja indeferida, faculta-se-á a interposição de recurso uma única

vez e este será avaliado por uma comissão recursal.

5.5.1.7. O recurso deverá ser interposto conforme o prazo e os procedimentos a serem publicados pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo II.

5.5.1.8. Após a análise do recurso, em caso de indeferimento da autodeclaração, a pessoa perderá o direito à vaga, não cabendo outros recursos.

5.5.1.9. Perderá o direito à vaga quem não realizar os procedimentos estabelecidos no subitem 5.5.1 e no item 12, não cabendo recurso.

5.5.1.10. As pessoas que no ato da inscrição se autodeclararem com deficiência (PcDs), quilombolas ou indígenas e que forem selecionadas nas modalidades de reserva LI_PPI, LB_PPI, LI_PCD, LB_PCD, LI_Q ou LB_Q deverão realizar os procedimentos de pré-matrícula conforme item 12 e orientações publicadas pelo campus no endereço eletrônico informado no Anexo II, sob pena de perda da vaga.

6. DA IMPUGNAÇÃO

- 6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar, fundamentadamente, este edital, de acordo com o seguinte passo a passo:
 - a) acessar o endereço <https://esolis.ifce.edu.br/>, obedecendo ao prazo estipulado no cronograma (**Anexo III** deste edital);
 - b) clicar no processo seletivo cujo edital deseja impugnar;
 - c) clicar na solicitação desejada: "Impugnação de edital";
 - d) realizar o cadastro, caso seja o primeiro acesso, ou o *login* no sistema;
 - e) preencher o requerimento de impugnação do edital, informando item(ns), subitem(ns) e a(s) justificativa(s) fundamentada(s);
 - f) clicar em "Enviar solicitação".
- 6.2. Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos e sem fundamentação técnica.
- 6.3. Os pedidos de impugnação fundamentados serão julgados pelo Departamento de Ingressos.
- 6.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>, na data estipulada no cronograma (**Anexo III** do edital).
- 6.5. Não cabe recurso administrativo contra decisão sobre a impugnação.
- 6.6. Só poderá ser enviada uma solicitação de impugnação por pessoa.

7. DA INSCRIÇÃO

- 7.1. Antes de efetuar a inscrição, a pessoa interessada deve conhecer o teor do edital disponível no endereço <https://qselecao.ifce.edu.br> e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos.
- 7.2. A inscrição implica, automaticamente, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas pelo Departamento de Ingressos/IFCE neste edital, em relação ao qual a pessoa inscrita ou quem a represente legalmente não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.
- 7.3. O **Processo Seletivo** será realizado em fase única, que consistirá na análise do boletim do ENEM de uma das edições estabelecidas no subitem 1.2, conforme detalhado no item 10 deste edital.
- 7.4. As inscrições serão recebidas, exclusivamente, via **internet**.
- 7.5. A inscrição deve ser realizada através do endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>, durante o período definido no Anexo III deste Edital, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
 - a) preencher o formulário eletrônico no sistema Q-seleção, atendendo-se para o correto preenchimento das informações pessoais;
 - b) salvar o comprovante onde consta o número do protocolo de inscrição (Resumo de Inscrição), resguardando as credenciais de acesso (usuário e senha), que são a única forma de acesso ao andamento do processo seletivo.
- 7.5.1. O IFCE, nos termos da legislação, assegurará o tratamento pelo nome social a quem realizar a solicitação, conforme item 8 e no prazo estipulado no cronograma (**Anexo III** deste edital).
 - 7.5.1.1. O nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016).
 - 7.5.1.2. O texto inserido no campo "nome social" do formulário de inscrição será mantido em todas as publicações realizadas neste processo seletivo, desde que a solicitação de que trata o subitem 7.5.1 seja deferida.
 - 7.5.1.3. **A pessoa que desejar o tratamento pelo nome social** deverá preencher, **obrigatoriamente**, o campo "**Nome social**" do formulário de inscrição e realizar os procedimentos do subitem 8.
 - 7.5.2. **O IFCE realizará automaticamente a seleção das edições do Enem que atendam simultaneamente às determinações constantes nos subitens 1.2. e 1.2.1, desconsiderando aquelas em que a pessoa candidata tenha obtido nota zero em qualquer uma das áreas de conhecimento.**
 - 7.5.2.1. **Para fins de classificação e eventual seleção no processo seletivo de que trata este Edital, caso a pessoa candidata tenha participado de mais de uma edição do Enem de que trata o subitem 1.2, será considerada a edição em que a pessoa candidata obteve a melhor média aritmética de notas.**
 - 7.5.3. No formulário de inscrição, o campo "Etnia" deverá ser obrigatoriamente preenchido, ao se optar pela reserva de vagas para pessoa preta, parda ou indígena, informando uma dessas três formas de autodeclaração (preta, parda ou indígena).
 - 7.5.4. **É de inteira responsabilidade da pessoa inscrita o preenchimento correto do formulário de inscrição.**
 - 7.6. **NÃO** será cobrada taxa de inscrição para participação neste **Processo Seletivo**.
 - 7.7. As informações fornecidas são de inteira responsabilidade da pessoa declarante.

7.7.1. O IFCE reserva-se o direito de excluir participante e de declarar nulos os atos praticados em decorrência de sua inscrição no caso de dados incorretos, incompletos ou inverídicos, mesmo que constatados *a posteriori*.

7.7.2. A falsidade das informações fornecidas sujeitará a pessoa declarante às sanções previstas em lei.

7.8. No momento da inscrição, deve-se optar **apenas por um curso**. Caso seja constatado mais de um requerimento de inscrição, por número de CPF, será confirmado somente o último.

7.9. Uma vez realizada a inscrição, **não será permitida, em hipótese alguma, a alteração do curso escolhido pela pessoa candidata. A alteração do curso exige, necessariamente, a realização de nova inscrição dentro do prazo de inscrição estabelecido no Anexo III deste edital.**

7.9.1. **Caso a pessoa candidata verifique algum erro na inscrição ou deseje fazer alguma alteração nos dados pessoais, documentos enviados ou notas lançadas, o ajuste deverá ser realizada dentro do prazo de inscrição estabelecido no Anexo III deste edital.**

7.10. A pessoa inscrita é a ÚNICA responsável pelo correto preenchimento do **Formulário de Inscrição e fiel cumprimento do que estabelece o subitem 7.5 deste edital.**

7.10.1. O IFCE não se responsabiliza por requerimento de inscrição não recebido via *internet*, por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.11. Será considerada inscrita a pessoa que tiver seu requerimento de inscrição deferido (com base na realização dos procedimentos citados no subitem 7.5), devendo certificar-se da confirmação mediante consulta à **lista de inscrições deferidas**, a ser divulgada conforme o cronograma presente no Anexo III deste edital, na página do processo seletivo, no menu **Listagem de inscrições**, cujo acesso poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>.

7.11.1. Em caso de indeferimento da inscrição, o motivo poderá ser consultado na Área do Candidato, através do menu Meus Resultados, disponível no endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>.

7.11.2. Caso deseje interpor recurso contra o indeferimento da inscrição, de acordo com o item 9, a pessoa candidata deverá acessar o sistema eSolis (endereço eletrônico: <https://esolis.ifce.edu.br/>) no prazo estabelecido no **Anexo III** deste edital.

7.12. A documentação de pessoa estrangeira, caso se inscreva, deverá estar em conformidade com as orientações do Ministério das Relações Exteriores e ser encaminhada como exigido neste edital.

7.13. Não será aceito requerimento de inscrição condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico, nem em desacordo com as normas deste edital.

8. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

8.1. Caso necessário, poderá ser requerido o atendimento diferenciado, de acordo com o prazo estipulado no cronograma (**Anexo III** deste edital) e orientações constantes nos próximos subitens, por:

- a) pessoa com deficiência;
- b) pessoa que estiver amamentando e necessitar comparecer ao *campus* presencialmente para a realização de etapa(s) da seleção;
- c) pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero, durante a participação neste processo seletivo, mediante o uso do nome social;
- d) pessoa que necessitar portar arma (amparada pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações).

8.2. Para solicitar o atendimento diferenciado, deve-se:

- a) acessar o endereço <https://esolis.ifce.edu.br/>, obedecendo ao prazo estipulado no cronograma (**Anexo III** do edital);
- b) clicar no processo seletivo para o qual se inscreveu:

- I. caso seja o primeiro acesso, clicar no link “Primeiro acesso? Cadastre-se aqui” da página citada na alínea anterior, e realizar o cadastro;
- II. se já tiver cadastro, a página poderá ser acessada com o login (protocolo de inscrição) e senha (CPF sem pontos e sem traço).
- III. após o acesso à página do sistema eSolis com as credenciais de login e senha, clicar em “Requerimento de atendimento diferenciado”;

c) preencher o requerimento eletrônico, fundamentando-o e anexar a devida documentação comprobatória, conforme a natureza da solicitação, a qual está especificada nas disposições subsequentes, sendo necessário observar o tamanho dos arquivos enviados (no máximo 5 MB por arquivo, não podendo ultrapassar 10 MB no total) e as extensões aceitas pelo sistema (pdf, jpg, jpeg, gif e png), conforme o Quadro 3;

d) clicar em “Enviar solicitação”.

Quadro 3 - Documentação a ser enviada para cada tipo de solicitação de atendimento diferenciado

Tipo de Solicitação	Documentos a serem enviados pelo sistema eSolis
Atendimento diferenciado às pessoas com deficiência	É necessário o envio de, no mínimo, um dos seguintes documentos: I. documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por pessoa formada em Medicina e registrada em Conselho Profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência da pessoa solicitante e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. OU II. comprovante de Benefício de Prestação Continuada (BPC), do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso receba este benefício.

Tipo de Solicitação	Documentos a serem enviados pelo sistema eSolis
Atendimento diferenciado à pessoa candidata que estiver amamentando (lactante)	<p>É necessário o envio dos três documentos enumerados seguidamente:</p> <p>I. documento de identificação oficial da pessoa participante da seleção que estiver amamentando e da responsável pela guarda da criança; Parágrafo único. Caso a pessoa responsável pela guarda da criança, cujos dados foram encaminhados no ato da solicitação, não possa acompanhar a pessoa lactante, a documentação de identificação de quem lhe substituirá deverá ser encaminhada ao <i>campus</i> para o qual se inscreveu, através do e-mail indicado no Anexo II deste edital, com antecedência mínima de 72h da realização da atividade presencial prevista nesta seleção.</p> <p>II. certidão de nascimento da criança: Parágrafo único. Caso a criança ainda não tenha nascido até o término do período de solicitação do atendimento diferenciado, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido por pessoa formada em Medicina e especialista em Obstetrícia, com o respectivo Conselho Regional em Medicina (CRM), que ateste a data provável do nascimento.</p> <p>III. atestado médico comprovando a condição de lactante.</p>
Atendimento por nome social durante a participação neste processo seletivo:	<p>É necessário o envio, dos seguintes documentos conforme idade da pessoa solicitante:</p> <p>I. Maior de 18 anos:</p> <p>i) cópia do protocolo de inscrição gerado após o preenchimento do Formulário de Inscrição; ii) cópia legível do documento oficial de identidade da pessoa solicitante (frente e verso), conforme os subitens 12.3 e 12.4; iii) requerimento datado e assinado pela pessoa solicitante, disponível no Anexo IV deste edital; iv) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).</p> <p>II. Menor de 18 anos:</p> <p>i) cópia do protocolo de inscrição gerado após o preenchimento do Formulário de Inscrição; ii) cópia legível do documento oficial de identidade da pessoa solicitante (frente e verso), conforme os subitens 12.3 e 12.4; iii) requerimento datado e assinado pela pessoa solicitante e por seu responsável legal, disponível no Anexo IV deste edital; iv) cópia legível do documento oficial de identidade (frente e verso) da pessoa responsável legal, no caso de a pessoa solicitante ser menor de idade, conforme os subitens 12.3 e 12.4; v) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).</p>
Atendimento diferenciado para porte de arma	<p>É necessário o envio da imagem legível do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na Lei Federal nº 10.826/2003.</p>

8.3. O requerimento de atendimento diferenciado será analisado obedecendo-se à previsão legal e aos critérios de viabilidade e razoabilidade, de acordo com o que preceitua o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e o resultado do pedido será divulgado no endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br> e também poderá ser visualizado por meio do sistema eSolis (<https://esolis.ifce.edu.br/>).

8.4. Não serão apreciadas as solicitações intempestivas (enviadas fora do prazo estabelecido no cronograma disponível no **Anexo III**), em desconformidade com as orientações constantes nos itens e subitens desta seção ou que não guardem relação com o objeto deste processo seletivo.

8.5. A pessoa contemplada com atendimento diferenciado participará do processo seletivo em igualdade de condições com as demais, inclusive no que concerne à avaliação e aos critérios de aprovação e de aferição de heteroidentificação.

8.6. Não serão aceitas outras formas de solicitação de atendimento diferenciado, tais como: via postal, telefone ou fax.

8.7. À pessoa candidata que estiver amamentando, em caso de deferimento à sua solicitação de atendimento diferenciado, será disponibilizada uma sala onde a criança ficará acompanhada da pessoa responsável por sua guarda que foi informada em conformidade com o procedimento estabelecido no subitem 8.2.

8.8. Em caso de indeferimento, facultar-se-á interpor recurso contra o indeferimento, no prazo estabelecido no cronograma (**Anexo III** deste edital), por meio do sistema eSolis, o qual pode ser acessado pelo endereço: <https://esolis.ifce.edu.br/>.

8.9. Caso a documentação enviada não esteja em conformidade às disposições constantes no subitem 8.2, a solicitação de atendimento diferenciado ou o recurso interposto serão indeferidos e a pessoa candidata ficará impossibilitada de realizar a seleção nas condições especiais que estão especificadas no subitem 8.1 deste edital.

8.10. A pessoa inscrita no presente processo seletivo que tiver sua solicitação de atendimento por nome social indeferida será tratada de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

8.11. O IFCE tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento diferenciado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Facultar-se-á a interposição de recursos (quanto aos aspectos objetivos ou legais passíveis de ser analisados, considerados ou anulados) contra o indeferimento de inscrição, da solicitação de atendimento diferenciado (requerida nos termos do item 8 do Edital) e do resultado da classificação preliminar, de acordo com o seguinte passo a passo:

a) acessar o endereço <https://esolis.ifce.edu.br/>, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma (**Anexo III** deste edital);

b) clicar no processo seletivo para o qual se inscreveu. Caso seja o primeiro acesso, clicar em "**Primeiro acesso? Cadastre-se aqui**", e realizar o cadastro. Se já tiverem cadastro, acessar com *login* (Protocolo de Inscrição) e

senha (CPF sem pontos e sem traço);

c) selecionar o tipo de requerimento desejado;

I - Para interpor recurso contra o indeferimento de inscrição, deverá ser selecionada a opção "Recurso contra o indeferimento de inscrição";

II - Para interpor recurso contra o indeferimento da solicitação de atendimento diferenciado, deverá ser selecionada a opção "Interposição de recurso do resultado preliminar do pedido de atendimento diferenciado";

III - Para fins de fundamentação do recurso contra o resultado da classificação preliminar, será admitido acesso ao detalhamento do resultado da análise de pontos por disciplina no *link* "Meus Resultados", no sítio <https://qselecao.ifce.edu.br>, no mesmo dia da divulgação da classificação preliminar;

d) preencher o requerimento eletrônico, fundamentando a solicitação;

e) clicar em "Enviar solicitação".

9.2. Não serão apreciados os recursos intempestivos e sem fundamentação técnica ou que não guardem relação com o objeto deste processo seletivo.

9.3. Os resultados dos recursos contra o indeferimento de inscrição, da solicitação de atendimento diferenciado (requerida nos termos do item 8 do Edital) e do resultado da classificação preliminar serão divulgados, conforme o cronograma presente no **Anexo III** deste edital, por meio dos endereços eletrônicos <https://qselecao.ifce.edu.br> e <https://esolis.ifce.edu.br/>.

9.4. O recurso contra o resultado preliminar da heteroidentificação deverá ser interposto conforme o prazo e os procedimentos a serem publicados pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo II.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Será considerada aprovada a pessoa que obtiver o maior número de pontos no Boletim Individual do ENEM (**edições 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 ou 2025**) dentro do limite de vagas especificado no **Anexo I**, obedecendo-se à ordem decrescente de pontuação, **desde que obtenham nota acima de zero em cada uma das áreas de conhecimento**.

10.1.1. A Nota Final será apurada a partir do somatório das notas obtidas nos componentes curriculares das seguintes áreas de conhecimento e terá caráter classificatório:

NF = (N1+N2+N3+N4+N5)/5, onde:

NF = Nota Final;

N1 = Nota obtida em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

N2 = Nota obtida em Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

N3 = Nota obtida em Ciências Humanas e suas Tecnologias;

N4 = Nota obtida em Matemática e suas Tecnologias;

N5 = Nota obtida em Redação

10.2. Caso haja coincidência de pontuação na classificação final, o **desempate** dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

a) maior idade;

b) maior nota no componente curricular Redação.

10.3. O Resultado da Classificação Preliminar deste **Processo Seletivo** será divulgado conforme o cronograma presente no **Anexo III**, no endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>.

10.3.1. Em caso de discordância quanto ao resultado, poderá ser interposto recurso contra o resultado preliminar que deverá ser realizado pelo sistema eSolis (endereço eletrônico: <https://esolis.ifce.edu.br/>) no prazo estabelecido no **Anexo III** deste edital.

10.4. Estarão habilitadas para matrícula no curso, com ingresso no semestre para o qual forem classificadas, as pessoas que, na respectiva lista de classificação elaborada com base no subitem 10.1, estiverem situadas dentro dos limites de vagas anunciados no Anexo I, com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no subitem 10.2, considerando-se classificáveis as pessoas restantes da lista.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. A classificação se dará em listagem única, por curso e turno, em ordem decrescente de pontos obtidos, de acordo com o quadro de vagas constante no **Anexo I** deste edital.

11.2. O resultado final deste **Processo Seletivo** será divulgado de acordo com o cronograma do **Anexo III** deste edital, no endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>.

11.3. Serão primeiramente classificadas para as vagas de Ampla Concorrência todas as pessoas candidatas inscritas no mesmo curso, tanto as inscritas na Ampla Concorrência quanto aquelas que concorram pelas modalidades da Lei de Cotas. Aquelas pessoas que concorram pelas reservas da Lei de Cotas e não tenham sido selecionadas na Ampla Concorrência serão então classificadas em cada reserva a que concorram, até o preenchimento total das vagas deste grupo.

12. DA PRÉ-MATRÍCULA

12.1. O procedimento de pré-matrícula acontecerá conforme datas, horários e orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo II.

12.1.1. A não realização dos procedimentos solicitados pelo *campus* implica em perda do direito à vaga.

12.1.2. O IFCE não se responsabiliza pela não realização, por pessoa candidata ou sua representante legal, dos procedimentos de pré-matrícula e matrícula de acordo com as orientações publicadas pelo *campus* e por motivos de ordem

técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, quando for o caso.

12.2. A apresentação da documentação de pré-matrícula assegura apenas a expectativa de direito à vaga, estando a efetivação de matrícula ou registro acadêmico condicionado ao limite de vagas informado no **Anexo I** deste edital e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

12.3. **Serão considerados documentos oficiais de identidade:**

- a) carteiras expedidas pelo Ministério da Defesa, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- b) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc);
- c) passaporte brasileiro;
- d) carteiras funcionais do Ministério Público e da magistratura;
- e) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade;
- f) carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto e assinatura);
- g) carteira de trabalho (somente modelos com foto e assinatura);
- h) documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital, Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais;
- i) carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;
- j) documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018.

12.4. **Não serão considerados como documentos de identidade:**

- a) certificado de reservista;
- b) carteira de trabalho sem foto ou sem assinatura;
- c) boletim de ocorrência policial;
- d) certidão de nascimento ou casamento;
- e) título eleitoral;
- f) modelos sem foto e sem assinatura da carteira nacional de habilitação;
- g) carteira de estudante;
- h) carteira funcional sem valor de identidade;
- i) documento ilegível, não identificável, danificado, sem assinatura, nem aqueles onde se lê "não alfabetizado", "não assina", "idade pré-escolar" ou "infantil";
- j) documentos digitais não citados na alínea "h" do subitem 12.3 e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais ou que não apresentem foto;
- k) cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas, digitalização ou fotografia das versões impressas expedidas em meio físico.

12.5. Para a realização da pré-matrícula, será necessária a apresentação de **cópia** da documentação mínima, acompanhada de suas **vias originais**, descrita a seguir (**frente e verso, quando for o caso, e de modo legível**), além do cumprimento dos demais procedimentos constantes no presente edital e das orientações fornecidas pelo *campus*.

12.5.1. **Nesta etapa, a informação referente à declaração de renda é obrigatória para todas as pessoas candidatas, sendo a sua comprovação exclusiva para as pessoas candidatas dependentes de renda (LB_PPI, LB_Q, LB_PCD, LB_EP).**

12.5.2. **Documentação comum a todas as pessoas selecionadas, tanto da ampla concorrência quanto cotistas:**

- a) documento oficial de identificação (conforme os subitens 12.3 e 12.4) e sob as seguintes condições:
 - I - Caso não possua documento oficial de identificação válido, serão aceitas, no ato da pré-matrícula e **excepcionalmente**, a Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;
 - II - A apresentação de um dos documentos supracitados no ato da pré-matrícula não invalida a previsão legal de que os documentos exigidos no subitem 12.5.2, alínea "a", do edital sejam apresentados, conforme orientações e prazos estabelecidos pelo *campus*;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Endereço;
- d) Ficha de matrícula preenchida;
- e) Certificado de quitação com o serviço militar, se pessoa candidata do sexo masculino que completa entre 19 e 45 anos no ano atual;
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, obtida por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) <https://www.tse.jus.br/> ou fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral (obrigatório para maiores de 18 anos - art. 14 §1º, I da CF/88).
- g) Histórico Escolar **COMPLETO** e certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (curso técnico de nível médio; magistério; certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino).
- h) 02 fotos 3x4 recentes e iguais.
- i) Declaração de que não possui outra matrícula em instituição pública de ensino superior (**Anexo XIII**), em conformidade com a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

12.5.2.1. Caso a pessoa candidata não tenha recebido da escola histórico escolar e/ou certificado de conclusão do ensino

médio, deverá apresentar, excepcionalmente:

- a) declaração da escola (devidamente assinada e carimbada por representante legal da instituição de ensino à qual esteja vinculada ou com possibilidade de verificação de autenticidade) contendo todas as informações que serão prestadas no Histórico Escolar completo e no certificado de conclusão do ensino médio; **OU**
- b) histórico escolar parcial acrescido de declaração da escola (devidamente assinada e carimbada por representante legal da instituição de ensino à qual esteja vinculada ou com possibilidade de verificação de autenticidade) contendo todas as informações que são prestadas no Histórico Escolar completo e no certificado de conclusão do ensino médio.
- c) declaração de atendimento às condições de certificação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), emitido pelo candidato na página do participante (<https://enem.inep.gov.br/participante/#/>), conforme orientação a seguir:

1. Acessar a Página do Participante.
2. Clicar na opção "Resultado 2025", localizada no menu à esquerda.
3. Em seguida, selecionar "Declaração", no canto direito da tela.

12.5.2.2. A apresentação do documento citado no subitem 12.5.2.1 não invalida a previsão legal de que os documentos exigidos no subitem 12.5.2, alínea "g", sejam apresentados, conforme orientações e prazos estabelecidos pelo *campus*.

12.5.3. Documentação para optantes pela modalidade LB_PPI, além da documentação citada no subitem 12.5.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino ou escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, assinada pela pessoa candidata e seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (**Anexo V** deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (**Anexo VI** deste edital);
- c) comprovantes de renda (ver as opções no **Anexo VII** deste edital);
- d) declaração de renda familiar (**Anexo VIII OU Anexo IX** deste edital);
- e) formulário de informação de renda, preenchido (**Anexo X** deste edital);
- f) para pessoas autodeclaradas NEGRAS (PRETAS ou PARDAS) - declaração de cor/raça ou etnia (**Anexo XI** deste edital), com o parecer "Deferido" dado pela Comissão de Heteroidentificação do *campus* para o qual se inscreveu;
- g) para pessoas autodeclaradas indígenas - 1) declaração de cor/raça ou etnia (**Anexo XI** deste edital) e 2) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças **OU** o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

12.5.4. Documentação para optantes pela modalidade LB_Q, além da documentação citada no subitem 12.5.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino ou escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (**Anexo V** deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (**Anexo VI** deste edital);
- c) comprovantes de renda (ver as opções no **Anexo VII** deste edital);
- d) declaração de renda familiar (**Anexo VIII OU Anexo IX** deste edital);
- e) formulário de informação de renda, preenchido (**Anexo X** deste edital);
- f) declaração onde a pessoa candidata autodefine-se como quilombola (**Anexo XIV** deste edital);
- g) declaração de reconhecimento de pertencimento e de vínculo com comunidade quilombola (**Anexo XV** deste edital);
- h) certificação da comunidade remanescente de quilombo emitida pela Fundação Cultural Palmares.

12.5.5. Documentação para optantes pela modalidade LB_PCD, além da documentação citada no subitem 12.5.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino ou escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (**Anexo V** deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (**Anexo VI** deste edital);
- c) comprovantes de renda (ver as opções no **Anexo VII** deste edital);
- d) declaração de renda familiar (**Anexo VIII OU Anexo IX** deste edital);
- e) formulário de informação de renda, preenchido (**Anexo X** deste edital);
- f) documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por pessoa formada em Medicina registrada em conselho profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência da pessoa candidata e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho

de 2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, **OU** Comprovante de beneficiária ou beneficiário de Benefício de Prestação Continuada (BPC), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício.

12.5.6. Documentação para optantes pela modalidade LB_EP, além da documentação citada no subitem

12.5.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino ou escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (**Anexo V** deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (**Anexo VI** deste edital);
- c) comprovantes de renda (ver as opções no **Anexo VII** deste edital);
- d) declaração de renda familiar (**Anexo VIII OU Anexo IX** deste edital);
- e) formulário de informação de renda, preenchido (**Anexo X** deste edital);

12.5.7. Documentação para optantes pela modalidade LI_PPI, além da documentação citada no subitem

12.5.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino ou escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (**Anexo V** deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (**Anexo VI** deste edital);
- c) para pessoas autodeclaradas NEGRAS (PRETAS ou PARDAS) - declaração de cor/raça ou etnia (**Anexo XI** deste edital), com o parecer "Deferido" dado pela Comissão de Heteroidentificação do *campus* para o qual se inscreveu;
- d) para pessoas autodeclaradas indígenas - 1) declaração de cor/raça ou etnia (**Anexo XI** deste edital) e 2) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças **OU** o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

12.5.8. Documentação para optantes pela modalidade LI_Q, além da documentação citada no subitem 12.5.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino ou escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (**Anexo V** deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (**Anexo VI** deste edital);
- c) declaração onde a pessoa candidata autodefine-se como quilombola (**Anexo XIV** deste edital);
- d) declaração de reconhecimento de pertencimento e de vínculo com comunidade quilombola (**Anexo XV** deste edital);
- e) certificação da comunidade remanescente de quilombo emitida pela Fundação Cultural Palmares.

12.5.9. Documentação para optantes pela modalidade LI_PCD, além da documentação citada no subitem

12.5.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino ou escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (**Anexo V** deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (**Anexo VI** deste edital);
- c) documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por pessoa formada em Medicina registrada em conselho profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência da pessoa candidata e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, **OU** Comprovante de beneficiária ou beneficiário de Benefício de Prestação Continuada (BPC), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício.

12.5.10. Documentação para optantes pela modalidade LI_EP, além da documentação citada no subitem 12.5.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino ou escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos (**Anexo V** deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pela pessoa candidata e por seu responsável legal (quando menor de 18 anos), ou somente pela pessoa candidata, quando esta for maior de 18 anos, para quem não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (**Anexo VI** deste edital);

12.6. As informações e os documentos fornecidos são de inteira responsabilidade da pessoa declarante. A prestação de informações falsas, mesmo apuradas posteriormente à matrícula, ensejará o seu cancelamento (art. 9º, Portaria Normativa nº

18, de 11 de outubro de 2012).

12.6.1. O IFCE reserva-se o direito de excluir participante e de declarar nulos os atos praticados em decorrência de sua pré-matrícula no caso de dados incorretos, incompletos ou inverídicos, mesmo que constatados *a posteriori*.

12.6.2. A falsidade das informações e dos documentos fornecidos sujeitará a pessoa declarante às sanções previstas em lei.

12.7. A forma e os prazos para apresentação da documentação citada no subitem 12.5 serão estabelecidos nas orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo II.

12.7.1. A pessoa menor de 18 anos só poderá efetuar a pré-matrícula com o acompanhamento de responsável legal, portando documento(s) oficial(is) de identificação no(s) qual(is) conste(m) os números de RG e de CPF.

12.7.2. É facultado aos gestores de Ensino dos *campi*, participantes deste processo seletivo, em conjunto com os setores responsáveis por estabelecer a documentação exigida para que a pré-matrícula seja efetuada, flexibilizar prazos e forma de envio/entrega da documentação.

12.7.3. A flexibilização de prazos e da forma de entrega da documentação supracitada não invalida a previsão legal do subitem 12.1.1 do edital quanto à exigência de apresentação da documentação estabelecida, nos prazos e na forma estabelecida pelo *campus*, sob pena de perda da vaga.

12.8. Concluída a etapa de pré-matrícula das pessoas aprovadas, caso existam vagas ociosas, o *campus* realizará a chamada de classificáveis com a lista mencionada no item 11, para a qual publicará orientações no endereço eletrônico informado no Anexo II.

12.8.1. A chamada de classificáveis, na forma estabelecida pelo *campus*, obedecerá a classificação por modalidade de concorrência, considerando as reservas de vagas, conforme as normativas citadas no subitem 5.1.

12.8.2. Persistindo a existência de vagas ociosas após a chamada de classificáveis, estas serão consideradas vagas remanescentes e serão preenchidas conforme o item 13 do presente Edital.

13. DAS VAGAS REMANESCENTES

13.1. Concorrerá a vagas remanescentes dos cursos do *campus* para o qual se inscreveu, quando existirem, a pessoa classificável que não obtiver vaga conforme os limites descritos no **Anexo I**, considerando os procedimentos de pré-matrícula e de convocação de classificáveis publicados pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo II.

13.1.1. Para o preenchimento de vagas remanescentes que venham a surgir, o *campus* organizará uma lista em ordem decrescente da pontuação, observando as reservas de vagas, e a publicará no endereço eletrônico informado no Anexo II.

13.2. Com base na lista de que trata o subitem 13.1.1 e obedecendo à classificação e modalidade de reserva de vaga, as pessoas serão convocadas e pré-matriculadas de acordo com os procedimentos publicados pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo II.

13.3. Se, ao final do processo de utilização da lista de que trata o subitem 13.1.1, ainda houver vagas ociosas, o *campus* se reserva o direito de realizar mais convocações a partir da realização de chamada pública.

14. DA CHAMADA PÚBLICA

14.1. Se o *campus* optar por realizar ocupação de vagas ociosas por meio de Chamada Pública, publicará o cronograma e os respectivos instrumentos legais no endereço eletrônico informado no Anexo II.

14.2. O *campus* divulgará a lista da Chamada Pública, classificada em ordem decrescente de pontuação, contendo o nome de quem ainda não efetivou a pré-matrícula, excluídas as situações de eliminação previstas neste edital.

14.2.1. A critério do *campus*, a classificação poderá ser organizada em uma lista geral única ou em listas separadas por curso de acordo com a opção da pessoa candidata assinalada no momento da inscrição conforme subitem 7.5.

14.2.2. A publicação do nome na lista da chamada pública gera apenas a expectativa de direito à vaga, estando a matrícula ou o registro acadêmico condicionados à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

14.2.3. Caso não preencha a turma de determinado curso apenas com as pessoas que nele se inscreveram e cuja documentação tenha sido deferida, o *campus* reserva-se o direito de convocar as demais pessoas candidatas que assinalaram a opção por este curso no momento da inscrição e que tiveram sua **documentação de inscrição ou de pré-matrícula indeferida ou que tenham tido a inscrição indeferida**, observadas as demais disposições deste edital.

14.2.4. Será adotada a seguinte ordem de prioridade para compor a lista da Chamada Pública:

a) pessoas com inscrição deferida, aprovadas ou classificáveis, que não tenham entregado documentação de pré-matrícula dentro do prazo ou cuja documentação entregue encontra-se em desacordo com o item 12;

b) pessoas inscritas com cadastro completo na seleção, que tenham sido indeferidas;

I. a classificação se dará em lista única, por curso e turno, em ordem decrescente de pontos obtidos, de acordo com o quadro de vagas ociosas.

II. a lista única de que trata o subitem anterior será elaborada pelo *campus*, em ordem decrescente de pontos obtidos, após o lançamento das notas das pessoas cuja inscrição tenha sido indeferida, em planilha de classificação própria para esse momento.

III. a entrega da documentação de que trata o item 12 deverá ser realizada no prazo informado pelo *campus* para a Chamada Pública.

14.3. As datas e os horários da chamada pública e da pré-matrícula serão divulgados pelo *campus*.

15. DO INÍCIO DAS AULAS

15.1. O início das aulas obedecerá ao calendário letivo do respectivo *campus* ofertante do curso para o qual as pessoas candidatas efetuaram inscrição.

15.1.1. A data prevista para o início do semestre letivo está registrada no **Anexo XII** deste edital.

15.2. As pessoas aprovadas e pré-matriculadas deverão confirmar sua matrícula, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia letivo, a partir do início das aulas previstas no calendário acadêmico do respectivo *campus*, conforme as orientações publicadas no endereço eletrônico informado no Anexo II.

15.3. A não confirmação de matrícula prevista no subitem 15.2, implica em cancelamento da pré-matrícula.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Após a efetivação da pré-matrícula (contemplando-se desde o item 12 até o 14 deste edital), se, em algum curso, o número de matrículas não corresponder à metade do número de vagas ofertadas, o IFCE reserva-se o direito de não ofertar a turma para o semestre em curso, ficando, porém, as pessoas aprovadas com direito à vaga para o semestre letivo seguinte, adaptando-se a possível mudança de turno.

16.2. São casos de eliminação:

- a) usar de fraude comprovada ou contribuir para que ela ocorra no presente processo seletivo;
- b) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar o certame em pauta;

16.3. O presente edital será disponibilizado **exclusivamente** via *internet*, por meio do endereço eletrônico <https://qselecao.ifce.edu.br>.

16.4. Os **anexos** referentes a este processo seletivo publicados no endereço <https://qselecao.ifce.edu.br> constituem normas que passam a integrar o presente edital.

16.5. O Departamento de Ingressos e os *campi* divulgarão, sempre que necessário, avisos oficiais e normas referentes ao presente edital.

16.6. Por ocorrência de fatos não previstos neste edital, o Departamento de Ingressos poderá reprogramar as datas estabelecidas no cronograma, visando garantir a participação igualitária das pessoas participantes.

16.7. A falsidade de afirmativas ou de documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do processo, implica eliminação sumária. Será declarada nula de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

16.8. As atividades que exijam o comparecimento ao IFCE — **excetuando-se aquela na qual as pessoas inscritas serão aferidas mediante procedimento presencial de heteroidentificação estabelecido no subitem 5.5.1.** — poderão ser efetuadas pela própria pessoa participante ou quem a represente legalmente por instrumento particular de procuração simples e munidas de seu documento oficial de identidade com foto e assinatura e deverão ser cumpridas, conforme o cronograma publicado no **Anexo III**, datas, horários e orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico informado no Anexo II com a respectiva documentação estabelecida para tal fim.

16.9. Nos termos da Resolução do IFCE nº 87, de 07 de outubro de 2019, caberá à Comissão Institucional de Heteroidentificação deliberar sobre os assuntos e procedimentos institucionais complementares relativos à autodeclaração da pessoa candidata negra no âmbito do presente processo seletivo.

16.10. Os casos omissos não previstos neste edital serão avaliados pelo Departamento de Ingressos/PROEN.

CRISTIANE BORGES BRAGA

Pró-reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Borges Braga, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 19/06/2026, às 10:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8867277** e o código CRC **AA52825B**.